



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 531, DE 2026**

**(Do Sr. Hercílio Coelho Diniz)**

Institui a Política Nacional de Proteção ao Idoso em Situação de Solidão Social, cria mecanismos de prevenção ao isolamento extremo e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº \_/2026

Institui a Política Nacional de Proteção ao Idoso em Situação de Solidão Social e Vulnerabilidade Relacional

## EMENTA

Institui a Política Nacional de Proteção ao Idoso em Situação de Solidão Social, cria mecanismos de prevenção ao isolamento extremo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Proteção ao Idoso em Situação de Solidão Social – PNPSISS.

Art. 2º Considera-se solidão social a condição de isolamento prolongado, ausência de vínculos familiares ativos ou rede de apoio mínima.

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política:

- I – identificar idosos em situação de isolamento;
- II – prevenir agravamentos de saúde decorrentes da solidão;
- III – promover reinserção comunitária;
- IV – reduzir institucionalizações precoces.

## CAPÍTULO III

## DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º A Política será implementada por meio de:

- I – Cadastro Nacional de Idosos em Isolamento Social;
- II – Programa Visita Solidária Federal;
- III – Centros Intergeracionais Comunitários;
- IV – Atendimento psicológico preventivo pelo SUS;
- V – Incentivo a programas de moradia compartilhada assistida.



Art. 5º O Programa Visita Solidária Federal organizará rede de profissionais e voluntários capacitados para acompanhamento periódico.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS GARANTIAS

Art. 6º Idosos cadastrados terão prioridade em:

- I – atendimento psicossocial;
- II – programas habitacionais adaptados;
- III – atividades de convivência.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A União coordenará a política, em cooperação com Estados e Municípios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Brasil vive rápido envelhecimento populacional. Contudo, a solidão social do idoso ainda não é tratada como política pública estruturada.

Estudos internacionais demonstram que isolamento social aumenta:

- risco de depressão;
- doenças cardiovasculares;
- demência;
- mortalidade precoce.

O Estatuto do Idoso protege direitos formais, mas não há política nacional específica para prevenção do isolamento.

Esta proposta é inovadora ao:

- reconhecer juridicamente a solidão social;
- criar cadastro nacional específico;
- estruturar visitas preventivas;
- integrar políticas de saúde, assistência e convivência.

Fundamenta-se nos arts. 1º, III; 3º, IV; 6º; 203; 230 da Constituição Federal.



Sala das Sessões de de 2026

HERCÍLIO COELHO DINIZ

MDB-MG

DEPUTADO FEDERAL

Apresentação: 12/02/2026 10:21:20.517 - Mesa

PL n.531/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260729949800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hercílio Coelho Diniz



**FIM DO DOCUMENTO**